



Ref: PAP.5/PLN/RES/1-7/OCT.19

Original: Inglês

## QUINTA LEGISLATURA

Terceira Sessão Ordinária

6 a 18 de Outubro de 2019

## RESOLUÇÕES

*Tema para 2019: “O Ano de Refugiados, Repatriados e Pessoas Deslocadas Internamente: A Contribuição do Parlamento Pan-Africano para Soluções Duradouras para a Deslocação Forçada.*

**RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE A ADOÇÃO DA LEI MODELO SOBRE  
DEFICIÊNCIA EM ÁFRICA**

**O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,**

**CONSIDERANDO** o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano “para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente”;

**CONSIDERANDO TAMBÉM** o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a cooperação regional, o desenvolvimento e a promoção de "recuperação da auto-suficiência e a recuperação económica colectivas", assim como a implementação das políticas, dos objectivos e programas" da União Africana;

**CONSIDERANDO AINDA** o número 3 do artigo 11.º do Protocolo do PAP e as alíneas (d) e (e) do número 1 do artigo 4.º do Regimento Interno do PAP que confere ao PAP o poder de trabalhar para a harmonização e coordenação das leis aplicáveis nos Estados-Membros da União Africana, entre outras modalidades através da proposta e elaboração de Leis Modelo.

**CONSIDERANDO AINDA** a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência que garantem a igualdade de direitos aos indivíduos independentemente do seu estatuto, incluindo a deficiência, com o abandono das abordagens tradicionais orientadas para a caridade e baseadas na medicina;

**RECORDANDO AINDA** a Resolução do PAP sobre a Lei Modelo relativa à Deficiência em África, que foi adoptada durante a Primeira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, em Outubro de 2018.

**RECONHECENDO** que as Pessoas com Deficiência enfrentam a discriminação e barreiras que as limitam na participação da vida social numa base igual com outros indivíduos e que lhes é negado o direito de viverem independentemente na comunidade com protecção social;

**ACOLHENDO COM AGRADO** a parceria entre o Parlamento Pan-Africano e a Aliança de Pessoas Portadoras de Deficiência de África para se assegurar os direitos humanos das Pessoas com Deficiência promovendo e inserindo a temática da deficiência no seio dos Estados-Membros da União Africana através do desenvolvimento de uma Lei Modelo relativa às Pessoas Portadoras de Deficiência;

**RECONHECENDO** as contribuições das consultas regionais sobre o Projecto de Lei Modelo relativa à Deficiência que providenciou uma oportunidade para os cidadãos Africanos, as organizações de base e outros intervenientes participarem no projecto da Lei Modelo em questão.

**RECONHECENDO** também o apoio técnico dado pela Aliança de Pessoas Portadoras de Deficiência de África ao Parlamento Pan-Africano na formulação da Lei Modelo relativa à Deficiência que facilitará a transposição para os ordenamentos jurídicos nacionais do Protocolo à Carta Africana relativo aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assim como a formulação de políticas nacionais referentes aos direitos humanos e as legislações sobre deficiência.

**CONVICTOS** que um quadro legislativo abrangente e integrado ao nível continental para apoiar a promoção e a protecção dos direitos das Pessoas com Deficiência constituirá uma contribuição significativa para colmatar as profundas vulnerabilidades sociais das Pessoas com Deficiência e para promover a sua participação nas esferas civil, política, económica, social e cultural, aos níveis nacional e internacional;

**EM CONFORMIDADE COM** a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

**ASSIM RESOLVE:**

1. **ADOPTAR** a Lei Modelo relativa à Deficiência em África.
2. **SOLICITAR** à Mesa do PAP que submeta a Lei Modelo relativa à Deficiência aos órgãos responsáveis por Políticas da UA para homologação e utilização pelos Estados-Membros;
3. **EMPREENDER** actividades de incentivo à ratificação do Protocolo à Carta Africana relativo aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

4. **REFORÇAR** a colaboração e o intercâmbio entre os organismos parlamentares regionais e nacionais a fim de reforçar a capacidade dos deputados para monitorizarem e promoverem a inclusão da temática da deficiência nas políticas e nos programas nacionais, bem como nos instrumentos orçamentais e legislativos.

Adoptada em Midrand, África do Sul  
17 de Outubro de 2019



**RESOLUÇÃO SOBRE A LEI MODELO RELATIVA À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ÁFRICA**

**O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,**

**CONSIDERANDO** o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano “para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente”;

**CONSIDERANDO** também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece as Comunidades Económicas Africanas relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 3.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a cooperação regional, o desenvolvimento e a promoção de “auto-suficiência colectiva e a recuperação económica”, assim como “a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana;

**CONSIDERANDO AINDA** o número 3 do artigo 11.º do Protocolo do PAP e as alíneas (d) e (e) do número 1 do artigo 4.º do Regimento Interno do PAP que confere ao PAP o poder de trabalhar para a harmonização e coordenação das leis aplicáveis nos Estados-Membros da União Africana, entre outras modalidades, através da proposta e elaboração de leis modelo.

**RECORDANDO** a Resolução do PAP sobre a elaboração de uma Lei Modelo relativa à Segurança Alimentar e Nutricional em África, que foi adoptada durante a Primeira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, em Outubro de 2018.

**RECONHECENDO** que a maioria dos países Africano é parte às convenções internacionais sobre a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tal como o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, e que o direito a alimentação adequada está explícita ou implicitamente consagrado nas Constituições nacionais de muitos países em África;

**NOTANDO** que as políticas e os quadros que estão ancorados na legislação são relativamente mais efectivos e que promovem o melhoramento sustentável de Segurança Alimentar e Nutricional e a necessidade de superar os desafios estruturais, as políticas, os programas e a legislação específicos e um ambiente conducente à Segurança Alimentar e Nutricional;

**TOMANDO NOTA** da apresentação do projecto de Lei Modelo sobre Segurança Alimentar e Nutricional, que toma em consideração a natureza transversal e multissetorial da Segurança Alimentar e Nutricional e as diversas tradições jurídicas dos Estados africanos

**EM CONFORMIDADE COM** a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

**ASSIM RESOLVE:**

1. **ADOPTAR** o Ante Projecto da Lei Modelo relativa à Segurança Alimentar e Nutricional em África;
2. **SOLICITAR** à Comissão de Agricultura que realize consultas regionais sobre o Projecto de Lei Modelo relativa à Segurança Alimentar e Nutricional em África, a fim de integrar os contributos dos cidadãos Africanos, das organizações de base e de outras partes interessadas;
3. **ACOLHER COM AGRADO** o apoio técnico da FAO e a colaboração muito útil entre a Aliança Parlamentar para a Segurança Alimentar e Nutricional (PAPA-FSN), a Comissão de Economia Rural, Agricultura, Recursos Naturais e Meio Ambiente, a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD) e o Departamento de Economia Rural e Agricultura da Comissão da União Africana (CUA) para a elaboração do Projecto de Lei Modelo relativa à Segurança Alimentar e Nutricional.



Adoptada em Midrand, África do Sul  
17 de Outubro de 2019

## RESOLUÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM SOBRE EDUCAÇÃO DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

**CONSIDERANDO** o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

**CONSIDERANDO** também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e fiscalizar a sua execução efectiva;

**RECORDANDO** a Decisão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UA, em Julho de 2004, que criou o Centro Internacional para a Educação das raparigas e mulheres em África (UA/CIEFFA), como uma instituição para a promoção da educação das raparigas e Mulheres em África;

**RECORDANDO TAMBÉM** as recomendações da Conferência dos Ministros de Educação da União Africana, na sua segunda sessão realizada em Argel, em Abril de 2005, referentes à criação do Instituto Pan-Africano de Ciências de Educação para o Desenvolvimento (IPED) como a instituição especializada da UA com a responsabilidade de funcionar como Observatório da Educação de África a fim de promover o desenvolvimento da qualidade, reactividade e inclusão na educação em África, através de um sistema sólido e funcional de informação (EMIS) e de uma planificação sólida baseada no conhecimento;

**RECORDANDO AINDA** a decisão, tomada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UA, em Julho de 2010, de criar a Universidade Pan-Africana, com vista à revitalização do ensino superior e investigação em África, com especial enfoque na melhoria da qualidade da formação científica;

**NOTANDO** que a Estratégia da UA para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação em África 2024 (STISA-2024) coloca a ciência, a tecnologia e a inovação no epicentro do desenvolvimento e do crescimento socioeconómico de África e realça o impacto que a ciência pode ter em sectores críticos como a agricultura, a energia, o ambiente, a saúde, o desenvolvimento de infra-estruturas, a mineração, a segurança e água, entre outros;

**NOTANDO TAMBÉM** o papel central que a educação desempenha na concretização das Aspirações da Agenda 2063 e a consequente necessidade de África fazer investimentos

significativos no desenvolvimento do capital humano e social através de uma revolução na educação e nas competências, com ênfase na inovação, ciência e tecnologia;

**RECORDANDO** a Estratégia de Educação Continental para África (2016/2025) adoptada pela 26.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da UA, que apela à vontade política conjunta de iniciar uma reforma da educação para reorientar os sistemas de educação e formação de África de modo a satisfazer os conhecimentos, as competências, as capacidades, a inovação e a criatividade necessários para estimular os valores fundamentais africanos e promover o desenvolvimento sustentável aos níveis nacional, sub-regional e continental;

**EM CONFORMIDADE COM** a alínea d) do artigo 5º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que confere poderes ao PAP para, *inter alia*, organizar debates, discutir, dar pareceres, formular recomendações e apresentar resoluções sobre os objectivos e sobre quaisquer questões relativas à União Africana e seus órgãos, Comunidades Económicas Regionais, Estados-Membros e seus órgãos e instituições;

**ASSIM RESOLVE:**

1. Criar o Fórum Pan-Africano de Parlamentares para a Educação (PAP-FED) como segue:
  - 1.1. Os objectivos do PAP-FED são os seguintes:
    - a. Mobilizar os deputados com vista a impulsionarem o progresso na educação;
    - b. Consolidar o papel dos deputados na elaboração de quadros e instrumentos jurídicos para o desenvolvimento da educação aos níveis nacional, regional e continental;
    - c. Participar no processo de monitorização da implementação das estratégias, das políticas e dos projectos sobre os quais se chegou a um consenso, para o desenvolvimento da educação em África;
    - d. Estabelecer um diálogo construtivo e uma interacção inovadora entre os deputados e todas as partes interessadas na educação sobre currículos e programas de formação para o desenvolvimento humano, colaborar eficazmente com especialistas em educação em todos os países do continente para a melhoria da posição da educação na sociedade aos níveis regional e continental;
    - e. Apoiar a cooperação entre os membros de todos os parlamentos africanos para a formulação de um quadro jurídico de referência para o continente africano, a fim de alcançar a igualdade de oportunidades educacionais para todos e assegurar a boa qualidade da educação;

- f. Formular quadros jurídicos continentais sobre educação para promover a oferta de oportunidades de educação e reduzir o abandono escolar em todos os níveis de ensino em África;
  - g. Monitorizar a implementação de planos, projectos e políticas educacionais para garantir a plena inclusão das crianças em idade escolar em diferentes ciclos e também para proporcionar educação e formação para adultos, a fim de pôr fim ao fenómeno do abandono escolar e para travar o analfabetismo e a iliteracia digital generalizados através dos mais recentes métodos de aprendizagem.
- 1.2. O Comité Executivo do PAP-FED, sob a supervisão da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Recursos Humanos, integrará membros da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Recursos Humanos, bem como membros de outras Comissões relevantes dos PAP.
- 1.3. O PAP-FED deve realizar reuniões anuais em várias capitais africanas para assegurar:
- a. a monitorização regular da implementação das decisões sobre educação no continente africano;
  - b. os benefícios das soluções e das experiências em educação dos diferentes países para o alcance dos objectivos desejados;
2. Convidar todos os parlamentos nacionais, regionais e internacionais, e outras partes interessadas relevantes, a nomearem os seus representantes no PAP-FED;

**Adoptada em Midrand, África do Sul  
17 de Outubro de 2019**

## RESOLUÇÃO SOBRE O ACORDO MODELO AFRICANO DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

### O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

**CONSIDERANDO** o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

**CONSIDERANDO TAMBÉM** o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua implementação efectiva;

**RECORDANDO** a Declaração Especial da Conferência da UA sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos na Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Conferência da UA em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2015 e as Recomendações do Relatório do Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos de África;

**RECORDANDO TAMBÉM** a Resolução PAP.5/PLN/RES/10/MAY.19 sobre a Elaboração de um Acordo Modelo Africano do Acordo de Dupla Tributação, adoptada a 7 de Maio de 2019 pelo Parlamento Pan-Africano;

**NOTANDO** os progressos realizados pela Comissão dos Assuntos Financeiros e Monetários na implementação da Resolução acima referida, graças à frutuosa colaboração com o Fórum Africano de Administração Fiscal (ATAF), com a Comissão da União Africana (CUA) e com a Comissão da União Africana para o Direito Internacional (CUAIL);

**REITERANDO** a necessidade de os países africanos terem uma abordagem coerente e harmonizada nas suas negociações fiscais, o que promoveria uma maior segurança fiscal e um melhor ambiente de investimento e comércio;

**REITERANDO AINDA** que um Acordo Modelo de Dupla Tributação pode ser uma ferramenta eficaz para a promoção do comércio e investimento equitativo entre Estados Africanos e entre Estados Africanos e Estados Não-Africanos, e para a facilitação da implementação das decisões da UA sobre a erradicação dos fluxos financeiros ilícitos oriundos de África e para abordar o baixo rendimento fiscal que resulta num sistema fiscal não equitativo e em baixas cobranças de receitas fiscais no continente;

**LOUVANDO** as contribuições das consultas técnicas sobre o Projecto do Acordo Modelo de Dupla Tributação, que proporcionaram uma oportunidade para as administrações fiscais

especializadas e outras partes interessadas se envolverem no projecto do Acordo Modelo de Dupla Tributação;

**EM CONFORMIDADE COM** a alínea d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que confere poderes ao PAP para, *inter alia*, organizar debates, discutir, dar pareceres, formular recomendações e apresentar resoluções sobre os objectivos e sobre quaisquer questões relativas à União Africana e seus órgãos, Comunidades Económicas Regionais, Estados-Membros e seus órgãos e instituições;

**ASSIM RESOLVE:**

1. Adoptar o primeiro projecto de Acordo Modelo da União Africana de Dupla Tributação
2. Solicitar à Comissão dos Assuntos Financeiros e Monetários e à Mesa do PAP que garantam a sua submissão à CUAIL para análise e posterior submissão aos Órgãos Políticos da UA;
3. Mandatar a Comissão dos Assuntos Financeiros e Monetários para continuar a realizar actividades de consciencialização e capacitação sobre o Acordo de Dupla Tributação da União Africana;
4. Agradecer à ATAF, à CUAIL, à CUA e a outros parceiros pelo apoio prestado para a elaboração do Acordo Modelo da União Africana sobre Dupla Tributação, e reforçar essa colaboração no trabalho sobre impostos e TDA.

**Adoptada em Midrand, África do Sul  
17 de Outubro de 2019**

## RESOLUÇÃO SOBRE A GESTÃO DA DÍVIDA E COMBATE À CORRUPÇÃO EM ÁFRICA

**O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que estabelece o Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos Povos Africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

**CONSIDERANDO TAMBÉM** o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do artigo 4.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano, que confere poderes ao PAP para facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e fiscalizar a sua implementação efectiva;

**RECORDANDO** a Declaração Especial da Conferência da UA sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos na Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Conferência da UA em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2015 e as Recomendações do Relatório do Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos de África;

**RECORDANDO TAMBÉM** a Resolução sobre Vencer a Luta contra a Corrupção: Uma Via Sustentável para a Transformação de África, adoptada pelo Parlamento Pan-Africano a 17 de Maio de 2017;

**PREOCUPADO** com o facto que a corrupção e os fluxos financeiros ilícitos ameaçam os nossos objectivos da erradicação da pobreza e da fome em África e a concretização do desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões através da promoção do crescimento económico inclusivo, da protecção do ambiente e da promoção da inclusão social, tem de reforçar o forte compromisso político de superar o desafio colocado pela corrupção e pelos fluxos financeiros ilícitos oriundos de África;

**PREOCUPADO TAMBÉM** com o facto que os fluxos financeiros ilícitos têm como resultado a escassez de dinheiro disponível para os Estados aplicarem no desenvolvimento nacional, o que resulta em empréstimos e no aumento dos níveis das dívidas soberanas em África;

**PREOCUPADO AINDA** com o facto de que os fracos processos de contratação pública, a falta de transparência e a má administração fiscal dos Estados resultam em baixas receitas e na necessidade de empréstimos;

**NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO** que os incentivos fiscais excessivos e ilimitados sem a aprovação prévia dos parlamentos e a falta de controlo e avaliação dos mesmos expõem os países a riscos de redução das receitas e aumentam o seu potencial de contracção de dívidas;

**RECONHECENDO TAMBÉM** o papel fundamental das Comissões das Contas Públicas e Finanças na assistência aos Parlamentos para travar a corrupção e os FFI e no controlo da dívida;

**RECONHECENDO AINDA** que os Parlamentos podem utilizar o seu triplo poder de fiscalização do ciclo orçamental, de responsabilização pela utilização dos fundos públicos e de representação do Povo para responsabilizar os governos pelo desembolso dos fundos públicos, conforme decidido no plano orçamental, incluindo acordos sobre a dívida pública;

**TOMANDO NOTA** da Declaração de Kampala da Organização Africana das Comissões das Contas Públicas (AFROPAC), adoptada a 22 de Novembro de 2018; e

**LOUVANDO** as apresentações técnicas feitas pelos representantes da Organização Africana das Instituições Superiores de Auditoria (AFROSAI-e), da Organização Africana de Comissões de Contas Públicas (AFROPAC), da Rede dos Parlamentares Africanos Contra a Corrupção (APNAC), Fundo Monetário Internacional (FMI), Fórum Africano de Administração Fiscal (ATAF) e do Conselho da União Africana contra a Corrupção (AU-ABC);

**DETERMINADO** a facilitar a implementação das decisões da UA sobre a erradicação da corrupção e a promoção de uma cultura de transparência e boa governação, em conformidade com os instrumentos jurídicos e políticos relevantes da UA;

**CONVENCIDO** que o estabelecimento de uma aliança no seio do Parlamento Pan-Africano sobre a gestão da dívida e a erradicação da corrupção proporcionará aos deputados ao PAP uma plataforma estruturada e eficaz para abordarem e posicionarem de forma sustentável a questão da gestão da dívida e da corrupção ao mais alto nível das agendas políticas e legislativas nacionais e continentais;

**EM CONFORMIDADE COM** a alínea d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que confere poderes ao PAP para, *inter alia*, organizar debates, discutir, emitir um parecer, formular recomendações e apresentar resoluções sobre os objectivos e sobre quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, Comunidades Económicas Regionais, Estados-Membros e seus órgãos e instituições;

**ASSIM RESOLVE:**

1. **PROMOVER** a ratificação, transposição para os ordenamentos jurídicos nacionais e implementação plena dos seguintes tratados da União Africana sobre luta contra a corrupção:
  - i. Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção;
  - ii. Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação;

- iii. Protocolo ao Acto Constitutivo da União Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano;
  - iv. Protocolo sobre Emendas ao Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos.
2. **COLABORAR** com os Parlamentos Nacionais e Regionais Africanos para a implementação plena dos seus mandatos legislativos com vista à promulgação ou revisão das políticas e legislações nacionais relativas à luta contra a corrupção, incluindo através da garantia de confisco de bens sem condenação penal e que o direito penal transfira o ónus da prova do Ministério Público para os acusados em casos de corrupção e FFI.
  3. **COLABORAR IGUALMENTE** com os Parlamentos Nacionais e Regionais Africanos para o exercício efectivo das suas funções de supervisão, legislativas e representativas a fim de assegurar uma gestão eficaz da dívida soberana e a quebra do ciclo da corrupção, particularmente através da monitorização e supervisão atempada de parcerias público-privadas e da auditoria da dívida soberana nacional, fluxos financeiros, receitas e contratação pública.
  4. **PROMOVER** junto dos Órgãos Políticos da UA o estabelecimento ou o reforço, quando aplicável, de mecanismos e estratégias nacionais e continentais destinados à gestão e redução efectiva da dívida em África, incluindo a promoção da responsabilização, transparência e participação dos cidadãos nos processos conducentes à contratação de dívidas soberanas.
  5. **PROMOVER** junto dos Órgãos Políticos da UA e dos Estados-Membros o reforço do mandato, independência e capacitação de todas as instituições nacionais e continentais com mandatos relevantes para a luta contra a corrupção, particularmente as Comissões das Contas Públicas e Finanças, agências nacionais de combate à corrupção, instituições de auditoria e o sistema de justiça.
  6. **APOIAR** e **PROMOVER** o papel das redes parlamentares de combate à corrupção, da cidadania, da comunicação social e da sociedade civil na promoção da cultura de transparência, probidade e responsabilização, e na prevenção de fluxos financeiros ilícitos e dívidas odiosas;
  7. **TRABALHAR** com os parceiros interessados para a harmonização das leis e normas nacionais no domínio da gestão da dívida e da luta contra a corrupção, nomeadamente através do desenvolvimento, adopção e adaptação de leis modelo continentais, acordos modelo de dupla tributação e outras normas sectoriais para uso, adaptação ou adopção por parte dos Estados-Membros da UA.

8. **ESTABELECER** uma Aliança do Parlamento Pan-Africano para a Gestão da Dívida e da Luta contra a Corrupção (PAPA-DMAC), com vista a abordar e posicionar de forma sustentável a questão da gestão da dívida e da corrupção ao mais alto nível das agendas políticas e legislativas africanas, que será organizada e regida da seguinte forma:
- (i) Todos os membros da Comissão dos Assuntos Monetários e Financeiros, da Comissão de Auditoria e Contas Públicas e da Comissão de Justiça e Direitos Humanos são membros da PAPA-DMAC, contanto que qualquer deputado do PAP interessado em promover a causa da gestão da dívida e a luta contra a corrupção em África possa participar nas actividades da PAPA-DMAC.
  - (ii) A PAPA-DMAC deve ter um Comité Executivo, que integrará os Presidentes das Comissões referidas ao abrigo do ponto 7.1 e estará sob a liderança de um dos Membros da Mesa do PAP.
  - (iii) A organização e o funcionamento da PAPA-DMAC são regulados em conformidade com as disposições pertinentes aplicáveis a todas as Comissões Permanentes do Parlamento Pan-Africano.
9. **MANIFESTAR GRATIDÃO** à AFROPAC, AFROSAI, APNAC, ATAF, AU-ABC e ao FMI pelo seu contínuo apoio e assistência técnica ao PAP e EXPRESSAR a sua disponibilidade para formalizar e reforçar as potenciais parcerias estratégicas existentes para aumentar o apoio técnico e financeiro às suas actividades direccionadas à ruptura do ciclo de corrupção em África.

Midrand, África do Sul  
17 de Outubro de 2019

**RESOLUÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DE PAZ E SEGURANÇA NO CONTINENTE  
AFRICANO**

**O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que institui o Parlamento Pan-Africano para garantir a “plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e integração económica do continente”;

**CONSIDERANDO TAMBÉM** as alíneas (a), (f) e (k) do artigo 3.º do Acto Constitutivo da União Africana que define os objectivos da União para se alcançar uma maior unidade e solidariedade entre os países Africanos e os Povos de África, promover a paz, a segurança e a estabilidade no continente e promover a cooperação em todos os domínios das actividades humanas com vista a elevar o nível de vida dos povos africanos;

**CONSIDERANDO AINDA** que o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, que facilita a implementação efectiva das políticas e dos objectivos da União Africana, a promoção dos princípios dos direitos humanos e da democracia em África e promove a paz, a segurança e a estabilidade;

**RECORDANDO** o artigo 20.º do Acto Constitutivo, também referido como artigo 9.º do Protocolo relativo às alterações ao Acto Constitutivo de 2003, e o artigo 2.º do Protocolo de 2002 relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, como "órgão permanente de decisão para a prevenção, gestão e resolução de conflitos";

**RECORDANDO** a Aspiração 4 da Agenda 2063, que prevê uma Arquitectura Africana de Paz e Segurança (AAPS) plenamente funcional e operacional para a preservação da paz, da segurança e da estabilidade em África;

**NOTANDO** que o artigo 18.º do Protocolo relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana estabelece uma estreita relação de trabalho com o Parlamento Pan-Africano para a promoção da paz, segurança e estabilidade em África e mandata-o a apresentar ao Parlamento Pan-Africano relatórios que lhe permitam cumprir as suas responsabilidades em relação à manutenção da paz, da segurança e da estabilidade em África;

**NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO** que o terrorismo e a radicalização continuam a ser alimentados pela proliferação ilícita, circulação e tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre, o que ameaça a paz e a segurança no continente e compromete os esforços de melhorar o nível de vida dos povos africanos;

**CIENTE** de que o continente Africano tem uma longa história de conflitos armados e de que os Estados-Membros da União Africana se comprometeram a silenciar as armas até 2020;

**ENALTECENDO** os esforços e a colaboração do Conselho de Paz e Segurança com o PAP para pôr termo ao conflito no continente africano;

**CONVICTO** de que os desafios da paz e da segurança só podem ser resolvidos através de esforços colectivos de todos os órgãos da União Africana;

**EM CONFORMIDADE COM** as alíneas (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP os poderes de, nomeadamente, organizar debates, debater, emitir pareceres, formular recomendações e tomar resoluções sobre os objectivos e sobre quaisquer questões relacionadas com a União Africana e seus órgãos, bem como com as comunidades económicas regionais, Estados-Membros e seus órgãos e instituições;

**ASSIM RESOLVE:**

5. **SOLICITAR** à Mesa do Parlamento Pan-Africano, através do Presidente do PAP, que colabore com o Conselho de Paz e Segurança para reforçar a colaboração e a cooperação em questões de paz e segurança, incluindo a realização de missões conjuntas de averiguação com a Comissão de Cooperação, Relações Internacionais e Resolução de Conflitos nas zonas de conflito;
6. **SOLICITAR TAMBÉM** à Comissão de Cooperação, Relações Internacionais e Resolução de Conflitos que efectue missões de averiguação independentes com vista a aprofundar a compreensão das causas dos conflitos no continente;
7. **SOLICITAR AINDA** à Comissão de Cooperação, Relações Internacionais e Resolução de Conflitos que desenvolva actividades destinadas à promoção do silenciamento das armas por parte dos Estados-Membros da União Africana;

**Feito em Midrand, África do Sul  
17 de Outubro de 2019**

## RESOLUÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DA PAZ E SEGURANÇA NA REGIÃO DO SAHEL

### O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

**CONSIDERANDO** o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano “para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente”;

**CONSIDERANDO TAMBÉM** as alíneas (a), (f) e (k) do artigo 3.º do Acto Constitutivo da União Africana que define os objectivos da União para se alcançar uma maior unidade e solidariedade entre os países Africanos e os Povos de África, promover a paz, a segurança e a estabilidade no continente e promover a cooperação em todos os domínios das actividades humanas com vista a elevar o nível de vida dos povos africanos;

**CONSIDERANDO AINDA** o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, que facilita a implementação efectiva das políticas e dos objectivos da União Africana, a promoção dos princípios dos direitos humanos e da democracia em África e promove a paz, a segurança e a estabilidade;

**RECORDANDO** o artigo 20.º do Acto Constitutivo, também referido como artigo 9.º do Protocolo relativo às alterações ao Acto Constitutivo de 2003, e o artigo 2.º do Protocolo de 2002 relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, como "órgão permanente de decisão para a prevenção, gestão e resolução de conflitos";

**RECORDANDO** a Aspiração 4 da Agenda 2063, que prevê uma Arquitectura Africana de Paz e Segurança (AAPS) plenamente funcional e operacional para a preservação da paz, da segurança e da estabilidade em África;

**NOTANDO** que as alterações climáticas são um dos principais desafios enfrentados pelos países do Sahel, com uma estimativa de 80% das zonas agrícolas da cintura do Sahel afectadas pelas alterações climáticas, causando assim um impacto na subsistência socioeconómica das populações da região;

**NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO** que o aumento da temperatura no Sahel é uma vez e meia mais rápido do que a média mundial, o que tem um grande impacto na disponibilidade de água na região do Sahel, fazendo com que a eco-região semi-árida transicional enfrente desafios consideráveis e recorrentes, incluindo efeitos negativos nas

alterações climáticas, padrões regulares de precipitação e secas recorrentes que têm resultado em colheitas reduzidas e que o impacto da diminuição dos recursos hídricos devido às elevadas temperaturas na região se repercute negativamente no ambiente;

**NOTANDO TAMBÉM COM PREOCUPAÇÃO** que o terrorismo e a radicalização continuam a ser alimentados pela proliferação ilícita, circulação e tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre, o que ameaça a paz e a segurança no continente e compromete os esforços de melhorar o nível de vida dos povos africanos;

**NOTANDO TAMBÉM** os factores complexos e multifacetados que contribuem para a migração ilegal, o tráfico de seres humanos e os constantes ataques terroristas da AQMI, da Boko Haram e de outros grupos terroristas na região do Sahel;

**NOTANDO AINDA** o número de armas ligeiras que circulam na região do Sahel e os efeitos para a paz e a estabilidade decorrentes dos repetidos conflitos violentos, do terrorismo e de actos extremistas no continente;

**ENALTECENDO** os esforços realizados pelos governos da região do Sahel e o papel desempenhado pelo Conselho de Paz e Segurança na região;

**EM CONFORMIDADE COM** as alíneas (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, emitir pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativos à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

**ASSIM RESOLVE:**

**REALIZAR** uma missão de averiguação na região do Sahel a fim de avaliar a situação dos refugiados e da ajuda humanitária no terreno e o seu impacto na paz, segurança e estabilidade na região.

**Feito em Midrand, África do Sul  
17 de Outubro de 2019**

## **RESOLUÇÃO SOBRE A APRECIÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO**

### **O PARLAMENTO PAN-AFRICANO**

**CONSIDERANDO** o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

**CONSIDERANDO** também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

**TOMANDO NOTA** do Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano para o período de Maio a Setembro de 2019, apresentado pelo Presidente do Parlamento Pan-Africano, e os debates em Plenário sobre o mesmo.

**EM CONFORMIDADE COM** a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

### **ASSIM RESOLVE:**

1. **ADOPTAR** o Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano para o período de Maio a Setembro de 2019;
2. **EXORTAR** o Presidente e a Mesa do Parlamento Pan-Africano a colaborarem com a União Africana, em particular o Comité de Representantes Permanentes para que sejam alcançadas melhores relações de trabalho e para que o orçamento do Parlamento Pan-Africano seja analisado e superados os desafios que o Parlamento Pan-Africano enfrenta em resultado da redução do seu orçamento para 2019;
3. **EXORTAR** ainda a Mesa do Parlamento Pan-Africano para que contacte os órgãos de política da União Africana para que sejam repostos os benefícios e os subsídios dos Deputados do Parlamento Pan-Africano e, assim, executem melhor as suas funções e obrigações;
4. **RECORDAR** à Mesa que assegure que as Comissões Permanentes disponham do apoio necessário para a execução das suas actividades previstas;

5. **FELICITAR** a Mesa e o Secretariado por terem melhorado as condições de trabalho dos Deputados da União Africana, particularmente no respeitante aos serviços de tradução e de documentação.

Adoptada em Midrand, África do Sul  
17 de Outubro de 2019



**RESOLUÇÃO SOBRE O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AUDITORIA E  
CONTAS PÚBLICAS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO**

**O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,**

**CONSIDERANDO** o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

**CONSIDERANDO** também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

**TOMANDO NOTA** do relatório final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas, Outubro de 2019, incluindo as recomendações formuladas no mesmo, assim como as observações apresentadas pelos Deputados do PAP durante os debates na Sessão Plenária;

**NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO** a instabilidade do cargo do Secretário-Geral, a vacatura da função do Secretário-Geral e a necessidade de um Secretariado independente, ao abrigo dos artigos 17.º e 21.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, no respeitante à relação entre a Mesa e o Gabinete do Secretário-Geral;

**NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO TAMBÉM** o incumprimento da implementação de várias recomendações de auditoria feitas anteriormente pelos auditores externos, pelo Conselho de Auditores Externos da UA e pela Comissão de Auditoria e Contas Públicas;

**EM CONFORMIDADE COM** a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

**ASSIM RESOLVE:**

1. **ADOPTAR** o relatório final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas, Outubro de 2019, e todas as recomendações formuladas no mesmo;
2. **ORIENTAR** o Secretariado no sentido de operacionalizar em pleno a Comissão do Progresso da Auditoria Interna que integrará todos os Chefes de Unidades para que facilitem e assegurem a implementação atempada de todas as recomendações de

Auditoria e da CAPA, e também permitir a auditoria à Organização do PAP a ter lugar sob a supervisão da CAPA;

3. **EXORTAR** a Mesa do Parlamento Pan-Africano a assegurar que indivíduos com as habilitações profissionais devidas sejam nomeados para os cargos vagos para que haja uma gestão eficaz e eficiente do Secretariado;
4. **EXORTAR AINDA** a Mesa do PAP para resolver as questões relacionadas com o Gabinete do Secretário-Geral acelerando a nomeação de um Secretário-Geral de forma a garantir a estabilidade e a providenciar a orientação e a coordenação estratégicas ao Pessoal, Departamentos, e o bom desenrolar das actividades do PAP;
5. **CONSIDERAR** rever as alíneas (a) e (b) do artigo 17.º do Regimento Interno do PAP que prevê a gestão e a administração das questões e instalações do Parlamento;
6. **INCENTIVAR** a Mesa a recordar os Órgãos responsáveis por Políticas da UA a tomarem as medidas necessárias para acelerar a revisão dos anexos ao acordo de Acolhimento relativo ao PAP e celebrado entre a UA e o Governo da África do Sul;
7. **SOLICITAR** à Mesa que assegure que todas as recomendações de Auditoria sejam cumpridas para que a imagem do Parlamento Pan-Africano possa melhorar perante os Órgãos responsáveis por Políticas da UA;
8. **SOLICITAR AINDA** à Mesa que tome as medidas necessárias para superar os problemas relacionados com a não-execução das recomendações de auditoria e com a execução orçamental a fim de se evitarem sanções;
9. **SOLICITAR TAMBÉM** à Mesa que contacte os Órgãos de Política da UA para que seja restituído o corte de 50% efectuado no orçamento para o seguro de saúde dos Deputados, e para que garanta que os regulamentos, regras e políticas pertinentes da UA que preconizam as regalias e os direitos dos Deputados do PAP devido a “Funcionários Eleitos” lhes sejam providenciados, incluindo o respeitante à classe de passagens aéreas e aos subsídios.
10. **SOLICITAR** à Mesa que responsabilize, individualmente e/ou em conjunto os três indivíduos que foram os administradores do Fundo Fiduciário do PAP, pelo montante de USD140 143.

Adoptada em Midrand, África do Sul  
17 de Outubro de 2019

**RESOLUÇÃO DE HOMENDAGEM A SUA EXCELÊNCIA ROBERT GABRIEL MUGABE, ANTIGO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO ZIMBABWE**

**O PARLAMENTO PAN-AFRICANO**

**CONSIDERANDO** o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

**CONSIDERANDO** também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

**NOTANDO** que Sua Excelência Robert Gabriel Mugabe, antigo Presidente da República do Zimbabwe, um fervoroso Pan-Africanista, que defendeu o seu país e África ao nível mundial;

**NOTANDO TAMBÉM** o seu esforço por salvaguardar a dignidade de África e o tratamento igual para os países Africanos na comunidade de Nações;

**NOTANDO AINDA** a sua determinação em promover e proteger os direitos humanos das Mulheres, Jovens e Crianças;

**RECONHECENDO** a sua missão de defesa das Mulheres como parceiras potenciais e essenciais no desenvolvimento do continente Africano;

**RECONHECENDO TAMBÉM** o legado que deixou, não só ao Zimbabwe e a África mas também ao resto do mundo;

**RECONHECENDO AINDA** as importantes lições que nos deu em termos de solidariedade e dedicação a África;

**RECONHECENDO** o empenhamento sólido e a determinação de Sua Excelência Robert Gabriel Mugabe para garantir a independência financeira da Comissão da Comissão da União Africana para que o continente Africano se pudesse apropriar dos seus programas e destino;

**EM CONFORMIDADE COM** a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

**ASSIM RESOLVE:**

1. Juntar-se aos líderes Africanos, ao Povo do Zimbabwe, ao Povo Africano e ao resto do mundo prestando uma homenagem muito merecida a este Herói Africano que faleceu recentemente com noventa e cinco anos;
2. Designar a Sala de Comissões número 3 com o nome do antigo Presidente, Sua Excelência Robert Mugabe.

**Adoptada em Midrand, África do Sul  
17 de Outubro de 2019**

